



MOÇÃO Nº 442/2023

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.539/2022, do deputado Herculano Passos (REPUBLIC-SP), que altera o Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para vedar que aquele que pratica o crime de estupro tenha direito à prisão especial.

De acordo com dados divulgados pelo Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021, nosso país registrou um estupro a cada 10 minutos e os dados mostram que houve 56.098 estupros — incluindo de vulneráveis — do gênero feminino, em todo o país, o que representou um aumento de **3.7%** em relação ao ano anterior.

Esses dados alarmantes apontam sobre a urgência de uma avaliação sobre o enfrentamento da violência no geral, especialmente em casos de estupro e, atualmente, contamos com a possibilidade de prisão especial para tais acusados, no intuito de que tais pessoas sejam protegidas, para ‘resguardo da vida’, medida prevista no Código de Processo Penal (CPC).

Infelizmente, sabe-se que os casos de estupro, além de todos os males que trazem para a vítima e toda família, também causam danos psicológicos e extremamente enraizados, em muitos casos, com traumas para diversas gerações da vítima.

É urgente que a legislação brasileira se atualize e leve em conta a importância de que o sujeito acusado por um crime torpe e hediondo não tenha nenhum tipo de privilégio, pois não pensou na vida de sua vítima ou de seus familiares no momento da ação criminosa.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao projeto de lei 2539/2022, de autoria do deputado Herculano Passos - REPUBLIC/SP, que altera o Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para vedar que aquele que pratica o crime de estupro tenha direito à prisão especial, dando-se ciência desta deliberação ao Deputado Herculano Passos – REPUBLICANOS – SP; e à Coronel Carla Basson – Gestora da Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Daniel Lemos

/rjs

